

## Revista Medicação Ed. Jan/mar 2019

### Artigo da Coluna DEPARTAMENTO JURÍDICO / DEFESA PROFISSIONAL

#### **Constituição de Pessoa Jurídica para renovação de alvará perante a vigilância sanitária deixa de ser requisito obrigatório**

*Márcia Conceição Pardal Côrtes e Lucas Selingardi (Advogados SMCC).*

No segundo semestre do ano de 2018, o Departamento de Defesa Profissional, Departamento Jurídico e Presidência da SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DE CAMPINAS tomou conhecimento do teor da **Portaria CVS nº 1 de 02 de janeiro de 2018** de emissão pela Coordenadoria de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Citada Portaria disciplina a atuação da Vigilância Sanitária no Estado de São Paulo e tal norma trouxe em seu bojo a exigência de constituição de pessoa jurídica para a obtenção do licenciamento de estabelecimentos de saúde.

Desde o momento em que a SMCC verificou o conteúdo da norma e, em conjunto com algumas queixas de associados, se prontificou a resolver a situação administrativamente. Em um primeiro momento fora realizada uma reunião com a Vigilância Sanitária de Campinas, ocasião em que foram expostos todos os argumentos jurídicos e fáticos deste cenário.

Em setembro de 2018 fora redigido um documento formal com todos os argumentos expostos e o mesmo fora devidamente protocolado na Vigilância Sanitária sob nº 2018/07/06630 (anexo), sendo que a resposta advinda consistiu no repasse deste protocolo ao Grupo Técnico Revisor da Portaria para discussão e revisão da exigência questionada.

Foi exatamente o que ocorreu, posto que o Grupo Revisor tomou conhecimento deste protocolo e de todos os argumentos lá inseridos e permitiu que os médicos possam requerer seu licenciamento através de **PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA**. Assim, a exigência anteriormente imposta não subsiste.



[www.smcc.com.br](http://www.smcc.com.br)  
[contato@smcc.com.br](mailto:contato@smcc.com.br)  
19 3231.2811

Tal previsão encontra-se na **Portaria CVS 01 de 09 de janeiro de 2019** de emissão da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, cuja publicação se deu em 31 de janeiro de 2019.

A Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas entende que esta conquista trará inúmeros benefícios aos seus associados e à todos os médicos do Estado de São Paulo, visto que tal regulamentação possui aplicação neste Estado. Enfim, tal êxito contribuiu para a atividade cotidiana do médico que não mais precisará constituir uma empresa, contratar contador, pagar taxas e tributos, registrar a empresa nos órgãos competentes, pagar anuidade e outros desdobramentos burocráticos e financeiros.

Mais uma vez nossa Entidade se mostra preocupada com o interesse da classe e cumpre com as suas finalidades expostas no Estatuto Social.